Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras a Igreja Cristã, para o fim que especifica.

O VICE PESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no exercício da Presidência, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º, do artigo 48, do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras abaixo especificada a Igreja Cristã, mediante escritura pública destinada a construção do Templo Religioso, Edificio de Educação Cristã e ensino profissionalizante e uma creche.

"A área é de 5.676m2, localizada no Município de Palmas à ARSE 91, lote AI 11 - APM, com as confrontações descritas no Plano Diretor da Capital e destinada para fins institucionais".

Art. 2° - A instituição beneficiada fica obrigada a iniciar a construção das dependências a que se refere esta Lei, no prazo de até 12 meses, contados da data da publicação desta Lei concluindo-se no prazo de 02 (dois) anos devendo iniciar as atividades no prazo de até 03 (três) meses após a conclusão das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a instituição providenciar dependências provisórias e iniciar suas atividades imediatamente após a publicação desta Lei, sem prejuízo dos prazos a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3° - O não cumprimento dos prazos a que se refere o artigo 2°, o imóvel retornará ao domínio do Município independente de quaisquer indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 18 de agosto de 1.992, 171º da Independência, 104º da República 4º ano do Tocantins e 3º de Palmas.

Vice Presidente

VALDIR PEREIRA DA SILVA HUDSON TERÊNCIO DE SOUZA 1º Secretário